DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6390/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3372/2018
PROTOCOLO	: 1895306
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS - LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntaria por idade e tempo de contribuição,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Iraci Simões de Sousa** inscrita no CPF sob o **nº 201.890.791-34**, titular efetiva do cargo de Agente de Atividades Educacionais.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 1841/2020"** fls.23-24, e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3555/2020"** fl.25, manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifica-se que o benefício – aposentadoria voluntaria – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

O benefício previdenciário ficou fixado de forma integral, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 18), com fulcro nos artigos 73 e 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadora.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Iraci Simões de Sousa** inscrita no CPF sob o **nº 201.890.791-34**, conforme Decreto "P" n. 5.751/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, em 28/11/2017, edição n. 9.541, página 76, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX